

LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Extingue cargos de provimento em comissão no Anexo Único da Lei Complementar n.º 011, de 24 de janeiro de 2001, cria cargos de provimento efetivo no Anexo I da Lei Complementar n.º 005, de 01 de junho de 1995, e dá outras providências.

REVOGADA

Lei Complementar nº 41, de 17/01/2005.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos 10 (dez) cargos de Encarregado de Serviços, de provimento em comissão, constantes do Anexo Único da Lei Complementar n.º 011, de 24 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Ficam criados no Anexo I, do Quadro de Pessoal - Nível Auxiliar, da Lei Complementar n.º 005, de 01 de junho de 1995, 10 (dez) cargos de Operário, classe NA II.

Art. 3º - O provimento das vagas criadas pela presente Lei somente se efetivará após a realização de Concurso Público de Provas e Provas de Títulos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2001.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 26 de novembro de 2001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal